



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.803/06

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão consultivo e deliberativo do desenvolvimento rural sustentável do Município de Carandaí, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implementação.

Parágrafo único - Fica assegurada a participação efetiva dos segmentos representativos da Agricultura Familiar, bem como os segmentos promotores e beneficiários das atividades rurais desenvolvidas no Município.

Art. 2º - Compete ao CMDRS:

I - Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração de ocupações produtivas e à elevação da renda;

II - Acompanhar a execução, monitorar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

III - Articular formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

IV - Propor a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

V - Avaliar a compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

VI - Articular a compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;

VII - Fomentar a criação e/ou o fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

VIII - Articular com os Municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável.

IX - Promover a identificação e a quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

X - Articular com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

XI - Articular ações que revitalizem a cultura local;

XII - Promover a diversidade e a representação dos diferentes atores do Município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar àquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente aos seguintes requisitos:

I - Não detenha a qualquer título área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais ou no máximo 06 (seis) módulos quando se tratar de pecuarista familiar.

II - Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento.

III - Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF.

IV - Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

V - Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo único - São também beneficiários desta Lei:

a) Agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;

b) Indígenas e remanescentes de quilombos;

c) Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente sustentável;

e) Silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

f) Aqüicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

Art. 4º - O CMDRS tem Foro e sede no Município de Carandaí/MG.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante ao Município, sendo permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - O CMDRS será composto por representantes do Poder Público e representantes da sociedade através de entidades e organizações, legalmente

constituídas que desenvolvam suas atividades também na área de agropecuária.

§ 1º - Os representantes do poder público do Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, e o do Legislativo pelo seu Presidente, na seguinte composição:

I - Um representante do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Um representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - Um representante do Departamento Municipal de Assistência Social;

IV - Um representante do Departamento Municipal de Educação.

V - Um representante do Legislativo.

§ 2º - Os representantes da Sociedade, serão indicados com a seguinte composição:

I - Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Carandaí;

II - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

III - Quatro representantes das Associações Comunitárias Rurais de Carandaí;

§ 3º - Cada titular do CMDRS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º - As indicações dos representantes dos sindicatos e das associações serão definidas em assembléias de cada categoria, coordenadas pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e EMATER.

§ 5º - Todos os membros deverão ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam.

§ 6º - As indicações serão encaminhadas ao responsável pelo Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que promoverá a primeira reunião do conselho, onde será efetuada a eleição da mesa diretora.

§ 7º - Após a eleição, o conselho encaminhará ao Prefeito Municipal a composição da mesa diretora e seus membros, para que seja efetuada a publicação através de Decreto.

§ 8º - A mesa diretora será composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e um suplente de secretário.

Art. 8º - O Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais departamentos e órgãos da esfera administrativa direta e indireta, prestarão o apoio administrativo e logístico necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 9º - Todas as sessões do CMDRS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, bem como de todas as decisões e assuntos tratados nas reuniões.

Art. 10 - O CMDRS, após a sua composição e posse de seus membros e diretoria, elaborará, em um prazo de 60 (sessenta) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 16 de novembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 16 de novembro de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.